

RESOLUÇÃO Nº 003 /02-CD/PRODUZIR

Estabelece normas de operacionalização dos investimentos relacionados com o esporte do Estado de Goiás, por meio dos recursos específicos do FUNPRODUZIR.

O CONSELHO DELIBERATIVO – CD/PRODUZIR do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, no uso de suas atribuições e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.265, de 31 de julho de 2000, com as alterações posteriores, e tendo em vista a decisão aprovada pelo Plenário, na reunião extraordinária de 21 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Desporto e Lazer – CEDEL, ao receber as cartas consultas de natureza desportiva, contemplando atleta, equipe, entidade de prática e/ou entidade de administração do desporto em Goiás, restrito à modalidade não profissional, encaminhadas pelo interessado, via ofício, visando pleitear subvenção com base nos recursos específicos do FUNPRODUZIR, previstos na alínea "b", inciso I, art. 36, do Regulamento do PRODUZIR, deve proceder os seus registros prévios, por meio de protocolo numerado emitido pelo Protocolo Geral do CEDEL.

Parágrafo único – Fica destinado 10% (dez por cento) dos recursos creditados à conta FUNPRODUZIR/Esporte/Agência de Fomento de Goiás S. A., para investimentos em novos talentos.

Art. 2º - O projeto desportivo, após aprovação de sua carta consulta, conforme modelo próprio do CEDEL, acompanhado do correspondente parecer técnico emitido pela Comissão Especial, contendo as condições da subvenção, deve ser encaminhado ao Presidente do CEDEL para homologação final.

§ 1º - A Comissão Especial deve ser composta pelo Coordenador do FUNPRODUZIR Esporte e por 02 (dois) professores de educação física do quadro efetivo do CEDEL, nomeados, anualmente, pelo seu Presidente.

§ 2º - O parecer técnico, por meio de análise do projeto desportivo, para fins de enquadramento no benefício do FUNPRODUZIR Esporte, deve observar

GOIÁS, 15 de Maio de 1964

Exmos. Srs. Senhores Deputados do Poder Legislativo do Estado de Goiás, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de Maio de 1964, às 14 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para tratar da matéria em epígrafe.

Em virtude de o Sr. Deputado Dr. [nome] ter apresentado um projeto de lei, o qual trata da criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, e tendo em vista que o mesmo não encontra amparo legal, requer-se a sua aprovação pelo Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Concluído o processo de tramitação, o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Sr. [nome], em sessão ordinária, realizada no dia 15 de Maio de 1964, às 14 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para tratar da matéria em epígrafe, aprovou o projeto de lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, composta pelos Srs. Deputados Dr. [nome] e Dr. [nome].

Art. 2º - O prazo de duração da Comissão de Estudos será de seis meses, contados a partir da data de sua instalação, prorrogável por igual período, mediante decisão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nomeará o Sr. [nome] para exercer a função de Presidente da Comissão de Estudos.

Art. 4º - O Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nomeará o Sr. [nome] para exercer a função de Secretário da Comissão de Estudos.

prioridade em relação ao esporte olímpico, paraolímpico e ao ranqueamento na seguinte ordem: internacional, nacional, estadual e municipal.

§ 3º - Para o projeto desportivo, devidamente formalizado, devem ser observados os seguintes itens:

I - conter objetivos, justificativas, metas e previsão detalhada de custos;

II - estar acompanhado de documentos de identificação da pessoa física e/ou jurídica responsável pelo projeto;

III - estar acompanhado de certificado de mérito desportivo estadual;

IV - estar acompanhado de certidão de regularidade do interessado junto a entidade de administração regional ou nacional, quanto à sua filiação, ranqueamento e quitação financeira;

V - estar acompanhado de certidões de regularidade junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

§ 4º - No caso do atleta ser civilmente menor, a carta consulta e o projeto desportivo devem conter assinatura do seu responsável legal.

§ 5º - Os projetos desportivos devem ser analisados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A carta consulta, sendo aprovada, não assegura a aprovação do respectivo projeto.

Art. 3º - A cumulatividade de incentivos e benefícios relativos ao mesmo projeto desportivo é permitida, desde que o apoio financeiro recebido diretamente do CEDEL e de outras leis de apoio e incentivo ao esporte, não ultrapasse seu valor de custo.

Art. 4º - Fica limitado a cada proponente a aprovação, de até 3 (três) projetos desportivos, anualmente.

Art. 5º - O proponente deve apresentar justificativa por escrito ao CEDEL, na hipótese de seu projeto desportivo aprovado não se realizar, bem como deverá restituir à conta específica prevista no inciso IV, art. 42 do Regulamento do PRODUIR, o montante dos valores recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI acumulado, da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de sua liberação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Além das penalidades legais, o não atendimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo implica na suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de pleitear do proponente junto ao CEDEL.

Art. 6º - O projeto desportivo, com manifestação favorável da concessão da subvenção pela Comissão Especial do CEDEL, deve ser remetido à Agência de Fomento de Goiás S.A. - GoiásFomento, a quem compete operacionalizar o repasse dos recursos do FUNPRODUZIR Esporte para conta corrente específica do CEDEL.

§ 1º - Os recursos do projeto aprovado devem ser transferidos, por meio de cheque nominal, a seu beneficiário.

§ 2º - O beneficiário do projeto deve encaminhar, mensalmente, ao CEDEL, prestação de contas dos recursos liberados.

§ 3º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, implica no bloqueio das parcelas subseqüentes, até a sua regularização.

Art. 7º - O CEDEL, pela sua administração e custeio, faz jus a taxa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do incentivo concedido aos projetos desportivos aprovados.

Art. 8º - O beneficiário da subvenção de projeto desportivo deve divulgar, com destaque, a logomarca do PRODUZIR em seu vestuário, equipamentos esportivos e demais acessórios utilizados nas atividades esportivas.

Art. 9º - O CEDEL deve encaminhar à Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento e à Comissão Executiva do CD/PRODUZIR, semestralmente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos do FUNPRODUZIR Esporte, inclusive aquele referente a taxa de administração e custeio mencionada no art. 7º desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODUZIR, em
Goiânia, 21 de maio de 2002.

Mozart Soares Filho

PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

SHSB/BMC/bmc.